

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.695, DE 23 DE AGOSTO 1999.

"Autoriza a alienação do imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a alienar, através de licitação na modalidade "concorrência", de acordo com a avaliação da comissão competente, a área de terra rural com 20.060,00 m² com as seguintes divisas e confrontações: "medindo 118,00 metros de frente, confrontando com a pista de pouso do Aeródromo Municipal Antônio Júlio Gentil de Mello; 170,00 metros na lateral esquerda, confrontando com terreno da municipalidade; 170,00 metros na lateral direita, confrontando com terreno da municipalidade; e 118,00 metros nos fundos, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia 419, que liga a cidade de Morrinhos à de Buriti Alegre."

ART. 2º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a expedir o ato definindo a área de interesse público a ser beneficiada com o produto da alienação de que trata esta Lei.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=